



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.216.151/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 214/2024.

Publicado em: 16/08/2024 no
quadro de avisos desta Câmara
Municipal de Rio Pardo de Minas,
conf. Art. 107 da Lei Orgânica
Municipal.
Responsável: 

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NA
LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2025”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Pardo de Minas - MG., para a legislatura a iniciar-se em 2025 será de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino, em duas parcelas, sendo a primeira paga no mês de aniversário do vereador e a segunda no mês de dezembro, de importância igual ao valor dos subsídios, descontada a parcela já



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

efetivamente paga, sendo proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões plenárias.

Art. 6º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do *caput*, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 7º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

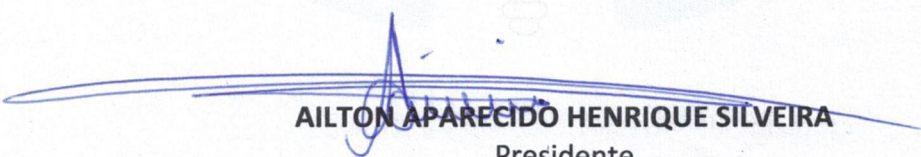
Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

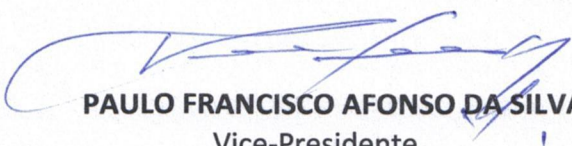
Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 16 de agosto de 2024.


AILTON APARECIDO HENRIQUE SILVEIRA

Presidente


PAULO FRANCISCO AFONSO DA SILVA

Vice-Presidente


CARLÚCIO SILVEIRA SANTANA

Secretário